

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.336

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1968

EDIÇÃO ESPECIAL DAS SEGUNDAS-FEIRAS

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

CONTENDO:

Decretos Governamentais
Portariás das Secretarias
Acórdãos do Tribunal de
Justiça
Resenha da Justiça Federal
Tribunal de Contas

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Viana, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único,

lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

(G. — Re. n. 9947)

DECRETO DE 4 DE JUNHO

DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Ferreira Lopes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de fevereiro a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9946)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vanilda Matos de Oliveira,

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach, —

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCRs
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	100,00
Semestral	25,00	Página de estabilidade	100,00
		de — fixo	100,00
		cada ce.	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes adotar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9948)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zilda Monteiro do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença

repouso, a contar de 21 de março a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9949)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Áurea Margarida Acioly, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de março a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9950)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ramos Brandão Filha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9951)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aládia Linhares Franco, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9952)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Lúcia Ribeiro Nobre, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no

Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de março a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9953)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelajde dos Santos Raiol, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9954)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Lúcia Corrêa Dias, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9955)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Arlinda Albuquerque da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9956)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albertina Oliveira Fortilho, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9957)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Maria Miranda dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de maio a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9958)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleide Rodrigues Garça, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara de Azevêdo Araújo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de abril a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice da Silva Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de abril a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulce da Silva Jardim Machado, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de maio a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9962)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elizabeth Macambira Saraiva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9963)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisa Moreira Sarraf, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9964)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Santos Corrêa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9965)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, Elizete Francisca da Silva Pinto, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de abril a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9966)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elci Araújo Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repou-

so a contar de 3 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9967)

**DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Go-
verno, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Eufrazia Cândia de Paiva, ocu-
pante do cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Único, lota-
do no Departamento de
Ensino Primário, 90 dias de
licença repouso, a contar de
16 de abril a 14 de julho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MO-
RAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

DR. ACY DE JESUS DE BAR-
ROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9968)

**DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Go-
verno, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Francisca da Silva Macêdo,
ocupante do cargo de Profes-
sor Habilitado, Nível 1, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento do Ensino Primá-
rio, 90 dias de licença repou-
so, a contar de 9 de abril a 7
de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MO-
RAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

DR. ACY DE JESUS DE BAR-
ROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9969)

**DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo
com o artigo 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Francisca Rodrigues de An-
drade, ocupante do cargo de
Professor Habilitado, Nível 1,
do Quadro Único, lotado no

Departamento do Ensino Pri-
mário, 90 dias de licença re-
pouso, a contar de 27 de abril
a 25 de julho do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9970)

**DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribuições
que lhe foram conferidas pelo
Decreto n. 5.600, de 24 de ju-
lho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Francisca Cardoso Tavares da
Silva, ocupante do cargo de
Professor de 1.ª. entrância,
Nível 1, do Quadro Único, lota-
do no Departamento do En-
sino Primário, 90 dias de li-
cença repouso, a contar de 1.º
de maio a 29 de junho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9971)

**DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Genoveva Matos Sarrazin,
ocupante do cargo de Profes-
sor Habilitado, Nível 1, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento do Ensino Primá-
rio, 90 dias de licença repou-
so, a contar de 9 de abril a 7
de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9972)

**DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a
Izabel Amorim Moreira, ocu-
pante do cargo de Professor
de 1.ª. entrância, Nível 1, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento do Ensino Primá-
rio, 90 dias de licença repou-
so, a contar de 8 de abril a
6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9973)

**DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Jucylene dos Santos, ocupan-
te do cargo de Professor de
3.ª. entrância, Nível 6, do Qua-
dro Único, lotado no Departamen-
to do Ensino Primário, 90
dias de licença repouso, a
contar de 18 de abril a 15 de
julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9974)

**DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Joana Mota de Brito, ocupan-
te do cargo de Professor Ha-
bitado, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Departamen-
to do Ensino Primário, 90
dias de licença repouso, a
contar de 7 de março a 4 de
junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9975)

**DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24

de julho de 1967;
resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Louridéa Vasques Lemos Leo-
ni, ocupante do cargo de Pro-
fessor de 3.ª. entrância, Nível
6, do Quadro Único, lotado
no Departamento de Ensino
Primário, 90 dias de licença
repouso, a contar de 25 de
abril a 23 de julho do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Bar-
ros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9976)

**DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Lindalva Mizuê Takahashi Wa-
tanabe, extranumerário diarista
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, 90 dias
de licença repouso, a contar
de 11 de março a 8 de junho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9977)

**DECRETO DE 4 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24 de
julho de 1967;

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 103, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Izaira Medeiros Pinheiro, ocu-
pante do cargo de Servente
Nível 2, do Quadro Único, lota-
do no Departamento do En-
sino Primário, 180 dias de li-
cença em prorrogação, para
tratamento de saúde, a contar
de 8 de abril a 4 de outubro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-
do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 9896)

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Santana, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de fevereiro a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel do Vale Guimarães, ocupante do cargo de Almoxtarifado, lotado no Instituto Lauro Sodré, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha da Cruz Moraes, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 8 de abril a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9899)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 405

O DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a funcionária Maria Sanches da Silva, ocupante do cargo de Guarda-Sanitária Classe C, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que a funcionária Maria Sanches da Silva, goze de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, no total de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, no período de 4 de junho de 1968 a 4 de junho de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 22 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 406

O DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o funcionário Vitor Tamer, ocupante do cargo de Dentista Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde Nº 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 15 de abril de 1947 a 15 de abril de 1967.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que o funcionário Vitor Tamer goze de licença especial acima mencionada no total de Trezentos e Sessenta e cinco dias, no período de 18 de julho de 1968 até 18 de julho de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 23 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 407

O DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a funcionária Zilma Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5 do Quadro Único lotado no Centro de Saúde nº 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1º de Setembro de 1956 a 1º de setembro de 1966.

RESOLVE:
DETERMINAR de comum acordo que a funcionária Zilma Pi-

neiro dos Santos, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 9 de julho de 1968 até 4 de janeiro de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 23 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 12219)

PORTARIA Nº 408

O DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4028/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, a regente Altina Dalva Torres Ferreira, para servir como Professor, junto à Escola Estadual "Macário Felipe Antônio", no Município de Igarapé Açu, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 4029/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, a regente Lúcia Pereira do Nascimento, para servir como Professor, junto à Escola Estadual "Macário Felipe Antônio", no Município de Igarapé Açu, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 4030/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, JOSEFA BRITO DE ARAÚJO, para servir como Professor, junto à Escola Estadual "Macário Felipe Antônio", no

CONSIDERANDO que a funcionária Maria de Lourdes da Costa Souza, diarista Equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 9.11.1957 a 9.11.1957.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que a funcionária Maria de Lourdes da Costa Souza, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 1º de junho de 1968 até 27 de novembro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de julho de 1968.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 12222)

Município de Igarapé Açu, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 4031/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Lúcia Rodrigues Lopes, para servir como Professor, junto à Escola do Km. 2 — Ramal do Prata, no Município de Igarapé Açu, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 4032/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Joana Nascimento da Silva, para servir como Professor, junto à Escola Estadual da Trav. São Matias, no Município de Igarapé Açu, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 4034/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Odaléa Bhertha Lobato da Silva, para servir como Escriturário, junto ao Conservatório "Carlos Gomes", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.308)

PORTARIA Nº 4042/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 21.6.1968, anexo ao Proc. n. 7602/68:

RESOLVE:

Determinar que a servidora Maria Ivete Medeiros Rosa, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância Nível 6, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", no Município de Brasença goze a Licença especial de que trata o Decreto de 21.6.1968, correspondente ao período de 24.6.1968 a 24.6.1968, nos períodos de 15.7 a 15.10.1968 e de 19.2 a 19.5.1968.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12280)

PORTARIA Nº 4071/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas a normalista Francisca Ribeiro Silveira para servir como Professor, junto à Escola Primária "Santana", no Município de Itaituba percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros novos).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.541)

PORTARIA Nº 4093/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Tereza Gomes da Rocha, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Dr. Frei-

tas" nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.539)

PORTARIA Nº 3682/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Luiz Alberto Rodrigues Moraes, para servir como Professor de Natação, junto ao Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10.711)

PORTARIA Nº 3697/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Rubens Fabiano Torres da Gama, para servir como Motorista, junto ao Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros novos), a partir de 17.6.68.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de junho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.047)

PORTARIA Nº 3758/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Eneida Déa Ataíde Ribeiro, para servir como Escriturário na Divisão de Pessoal, desta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros novos), a partir de 21.6 do corrente ano.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício
(G. Reg. n. 11171)

Secretaria de Estado de Agricultura

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo nº 1860-

SAGRI...

RESOLVE:
DESIGNAR o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder medição e discriminação de um lote de terras no Município de Portel, situado no Rio Pracupí, atendendo ao que requereu Manoel Antonio Fialho, em petição protocolada nesta Secretaria sob o nº 1860.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, 6 de junho de 1968.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 9759)

PORTARIA Nº 92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício nº 182/68 do Diretor do Departamento de Colonização...

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria 72, de 17 de abril do corrente ano, a funcionária Luiza de Almeida Coelho, por a mesma encontrar-se naquela ocasião em gozo de férias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, em 4 de junho de 1968.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 10.266)

PORTARIA Nº 93

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, considerando os termos do ofício s/n. da Fundação Educacional de Maracaná, protocolada nesta SAGRI sob o n. 2413 de 7.6.68: Considerando que é dever da SAGRI colaborar com entidades públicas ou privadas na política de práticas educacionais com o objetivo básico do desenvolvimento rural.

RESOLVE:

AUTORIZAR a colaboração do servidor Marcos de Quadros Martins, lotado no Posto Agropecuário de Maracaná sem ônus para esta Secretaria, junto à Fundação Educacional de Maracaná.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 7 de junho de 1968.
Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 10.265)

PORTARIA Nº 94

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo nº 2289, desta SAGRI...

RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor Fran-

cisco Xavier Diniz, para proceder medição e discriminação de um lote de terras, no Município de Paragominas, atendendo ao que requereu Amâncio Gonzaga dos Santos, em petição protocolada nesta Secretaria sob o nº 2289.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, 10 de junho de 1968.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 10.264)

PORTARIA Nº 81

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício nº 34/68 do Senhor Chefe da DIPAP.

RESOLVE:

DESIGNAR o Engº Agrº Afonso de Miranda Marques, para responder pela Divisão de Postos Agropecuários durante a ausência do seu titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, 24 de maio de 1968.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 10.268)

PORTARIA Nº 95

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício nº 40/68 de 4.06.68, do Sr. Chefe da Divisão de Postos Agropecuários:

considerando, também, que os elementos citados nesta Portaria são obrigados a se deslocarem constantemente para diversos pontos da zona em que estão situados os Postos que chefiam; considerando ainda que este deslocamento implica imprevistosamente, em gastos que devem ser lançados na conta dos serviços.

RESOLVE:

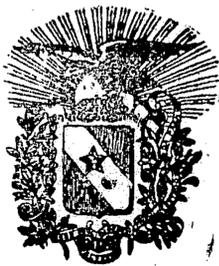
I — CONCEDER 10 diárias mensais aos funcionários Agrícolas Manoel Adelfo da Rocha, Raimundo Hiko Kawai, João Paulo Macedo e Fabiano Pontes Fidalgo por estarem os mesmos exercendo a Chefia dos Postos Agropecuários de Curupió, Caritão Poco, Altamira e Colônia da Prata respectivamente.

II — RESPONDER esta vantagem ao topógrafo Wanilo Raimundo Pontes dos Santos, que se encontra à disposição da Divisão de Postos Agropecuários, tendo que se deslocar muitas vezes para fora da sede.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 10 de junho de 1968.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 10.263)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.809

ACÓRDÃO N. 376

Recurso Penal de Baião

Recorrente: — A Justiça Pública

Recorrido: — Marcolino Pinto da Silva

Relator: — Desembargador Edgar Machado de Mendonça

EMENTA: — Preliminar acolhida. Baixa dos autos em diligência, para que o M.M. Juiz "a quo" complete o seu julgamento, isto é, se manifeste, motivadamente, sobre o afastamento do recorrido, do cargo de Prefeito Municipal de Baião.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Baião, em que é recorrente, a Justiça Pública e, recorrido, Marcolino Pinto da Silva.

O Dr. Promotor Público da Comarca de Baião requereu a prisão preventiva do cidadão Marcolino Pinto da Silva que, na qualidade de Gestor do referido Município de Baião, teria violado diversos dispositivos do Decreto Lei n. 201, de 25 de fevereiro de 1967.

O Dr. Juiz "a quo" consigna que para contra o acusado, entre outras as seguintes increpações: a) deixar a descoberto a importância de..... NCr\$ 1.610,64 e de pagar além da receita a soma de... NCr\$ 5.091,78. Reconhece que a primeira imputação importa em fato criminoso, porém a segunda o coloca em situação privilegiada, como credor dos cofres públicos.

Ademais, adianta que o levantamento contábil não lhe deixa à vontade para uma apreciação segura a propósito dos fatos descritos na denúncia, pelo que nega o pedido de prisão preventiva formulado pelo digno órgão da Justiça Pública contra o aludido de-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nunciado, deixando, outrossim, de determinar o seu afastamento do cargo de Prefeito Municipal em virtude de a Câmara respectiva já haver decidido nesse sentido, consoante lhe foi dado ciência, oficialmente, pelo Poder Legislativo de Baião.

Desconformado com este desfêcho, o Dr. Promotor Público da mencionada comarca recorreu em sentido estrito para este Colendo Cenáculo, com fundamento no artigo 581, inciso V, da lei adjetiva penal, no intuito de reformada a sentença recorrida, ser, afinal, decretada a medida pleiteada.

O recorrente ressalta que o acusado afrontou a decência administrativa implantada pela Revolução de Março de 1964 só não atingida plenamente devido à presença de homens desprovidos de honestidade, como ocorre no caso em apreciação. Torna-se imperativa a decretação da prisão preventiva contra o Prefeito citado, para assegurar a aplicação da lei penal, sob pena de propiciar ao criminoso oportunidade áurea de evasão.

O magistrado da primeira instância manteve o despacho recorrido (fôlhas 31). A douta Procuradoria Geral do Estado, frisa que o afastamento do Sr. Prefeito de Baião constitui uma imposição de justiça, até final julgamento dos crimes que lhe são atribuídos. Acrescenta que se alegar falta de justa causa em matéria de apropriação de dinheiros públicos ou incompetência do Tribunal de Contas, é irrelevante e importa em prestigiar a desonestidade. A inclita Procuradoria Geral do Estado por isso, inclina-se pelo provimento do recurso interposto. É o relatório. O mais em conferência. O que tudo visto e detidamente analisado.

Preliminar — O Exmo. Sr. Desembargador Sílvio Hall de

Moura levantou a preliminar no sentido de que estes autos baixem, em diligência, para que o M.M. Juiz "a quo" complete o seu julgamento, isto é, se manifeste, motivadamente, sobre o afastamento do recorrido, do cargo de Prefeito Municipal de Baião, neste Estado.

Averigua-se que os presentes autos não dão notícia das infrações capituladas no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro do ano transato, pelos quais Marcolino Pinto da Silva, Prefeito Municipal de Baião, teria sido denunciado. Outrossim, eles não informam se a denúncia fôra recebida, e se antes do recebimento, fora o denunciado notificado para apresentar defesa prévia. O despacho recorrido diz respeito, apenas, ao indeferimento do pedido de prisão preventiva, adiando o Juiz, que deixara de determinar o afastamento do recorrido, do cargo de Prefeito, em virtude de a Câmara Municipal já haver decidido no mesmo sentido.

O Dr. Promotor denunciante recorreu do despacho do Juiz, tão somente para que seja o mesmo reformado, e decretada a prisão preventiva do recorrido. Saliente-se que, contra o afastamento do denunciado, não há recurso, mesmo porque o magistrado da primeira instância nada decidiu a respeito do assunto focalizado nos presentes autos.

Depreende-se, pela leitura da sentença de fls. 2 a 3 verso, que o seu prolator, pretendera decretar o afastamento do recorrido do exercício de suas funções, todavia, não o fizera, porque ele recorrido, já havia sido afastado pela Câmara Municipal.

Verifica-se que o Dr. Juiz "a quo" usou da seguinte locução "deixando de determinar o seu afastamento do cargo de Prefeito Municipal de Baião em virtude de a Câmara já haver

decidido neste sentido", o que quer significar que ele, o Juiz, pretendera decretar o afastamento, somente não o fazendo por estar o mesmo já afastado.

Claudicou, porém, S. Excia. uma vez que o afastamento judicial nada tem a ver com o afastamento determinado pela Câmara Municipal, como acertadamente se manifesta o... Exmo. Sr. Desembargador Sílvio Hall de Moura.

O magistrado deveria ter motivado o afastamento, como determina o Decreto-Lei n. 201, já aludido, como ele o fez relativamente ao indeferimento da prisão preventiva, como mais uma vez se externa o ilustre Desembargador Sílvio Hall de Moura, na preliminar que suscitou A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discordante, acolhendo a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Desembargador Sílvio Hall de Moura, em baixar estes autos, em diligência, para que o M.M. Juiz "a quo" complete o seu julgamento, isto é, se manifeste, motivadamente, sobre o afastamento do recorrido, do cargo de Prefeito Municipal de Baião.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de julho de 1968 (a.a.) Oswaldó Pojucan Tavares,

PRESIDENTE

Edgar Machado de Mendonça

RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 12.623)

ACÓRDÃO N. 377

Apelação Cível da Capital.
Apelante: — Manoel Sardo Leão

Apelada: — Maria Amélia Langanke

Relator: — Desembargador Edgar Machado de Mendonça

EMENTA: — Preliminar acolhida. Encaminhamento do feito à Colenda Primeira Câmara Cível deste Tribunal, visto que a esta já se acha vinculado, face à apreciação da primitiva apelação, que, através do Venerando Acórdão n. 437, de 15 de julho de 1966, preliminarmente, conheceu e deu provimento ao agravo no auto do processo para, reformando o despacho de fls. 59 e 59 verso, determinar que fossem ouvidas as testemunhas do réu apelante, sem voto discordante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que figura como apelante, Manoel Sardo Leão e, como apelada, Maria Amélia Langanke;

Maria Amélia Langanke, já identificada na peça inaugural, intentou contra o seu inquilino Manoel Sardo Leão, também já qualificado, a presente ação de despejo, pretendendo retomar o prédio de sua propriedade, para uso próprio. O prédio é esse localizado à Avenida Almirante Tamandaré, número 409, nesta cidade. O réu foi regularmente citado.

Na contestação, sustenta o suplicante, em resumo, que a suplicante não ocupa prédio alheio e sim pertencente à sua filha de nome Ana Margareta Langanke, sobre o qual possui usufruto, nos termos do artigo 389 do Código Civil Brasileiro. A posição da autora na demanda, por conseguinte, não é de proprietário que utiliza prédio alheio, porém de proprietário que utiliza prédio próprio, visto a situação de usufrutuário se equiparar à situação de proprietário pleno, como muito acertadamente tem entendido a doutrina e a jurisprudência nacionais.

Por outro lado, alega o réu que há a considerar as benfeitorias necessárias e úteis realizadas no imóvel reclamado pela autora.

Proferiu-se o despacho saneador de fls. 30, contra o qual não foi interposto o recurso cabível. Efetuou-se pericia no imóvel em litígio, sendo nomeado perito desempateador em virtude das divergências verificadas.

Na audiência de instrução e julgamento, foram ouvidos os esclarecimentos do perito de sempateador e os depoimentos pessoais da autora e do réu.

Da decisão do Dr. Juiz "a quo" que indeferiu o pedido de inquirição de testemunhas do réu, que não compareceram, apesar de notificadas,

agravou-se no auto do processo.

Isto pôsto, o digno magistrado da primeira instância julgou procedente a lide para efeito de decretar o despejo solicitado e marcar o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do prédio. Desta decisão houve apelação do réu para a Superior Instância, sendo o recurso devidamente arrazado.

Acontece que, através do Venerando Acórdão n. 437, de 15 de julho de 1966, a Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, sem discrepância de votos, deliberou conhecer e dar provimento ao agravo no auto do processo para, reformando o despacho de fls. 59 e 59 verso, ordenar que sejam ouvidas as testemunhas do réu apelante. Baixados os autos à 1.ª Instância, foram inquiridas duas testemunhas apresentadas pelo réu.

Enquanto isso, o Dr. Juiz "a quo" julgou procedente a demanda para decretar o despejo requerido, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel em apreço. Irresignado com este desfêcho, houve novo apelo por parte do réu, para este Egrégio Cenáculo. É o relatório.

Pelo Desembargador Relator foi suscitada a preliminar no sentido de o presente recurso ser objeto de julgamento por parte da Colenda Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, visto que a esta se acha vinculado, face à apreciação da primitiva apelação que, através do Acórdão n. 437, de 15 de julho de 1966, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu e deu provimento ao agravo no auto do processo para, reformando o despacho de fls. 59 e 59 verso, ordenar que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pelo réu apelante, pagas as custas na forma da lei.

Saliente-se que a jurisprudência de nossos colégios judiciais assim se tem manifestado a propósito do caso em tela: "Tendo uma das Câmaras discutido e decidido preliminares de alta relevância para o desate da demanda, cessando a sentença e determinando outro julgamento, preventa é a competência dessa Câmara". (V. Revista Forense vol. 185, pág. 243).

A vista do exposto e do mais que dos presentes autos consta:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discordante, acolhendo a preliminar levantada, devolver este feito ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta Câmara, para que se digne encaminhá-lo à Primeira Câmara Cível desta Colenda Corte de Justiça, que,

como ficou demonstrado, é competente para julgar o referido feito.

Custas como determina a lei.

Belém, 25 de julho de 1968 (a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares

PRESIDENTE
Edgar Machado de Mendonça

RELATOR.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de agosto de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.536)

ACÓRDÃO N. 378

Apelação Penal da Capital.
Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Manoel Faustino da Silva, vulgo "Cabeleira II"

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

O dr. Oitavo Promotor Público da capital denunciou de Manoel Faustino da Silva, vulgo "cabeleira II", brasileiro casado, padreiro, residente à travessa Lomas Valentinas, n. 125, bairro da Pedreira, atualmente recolhido ao Presídio São José, como incurso nas sanções punitivas, do art. 155, § 4o, inciso II, do Código Penal, pelo fato de, no dia 18 de julho do ano passado, por volta das 7.30 horas, ao descer de um ônibus, que fazia a linha da Pedreira, esbarrou-se no passageiro João Rodrigues das Chagas, Administrador de Rendas do Estado, ocasião em que furtou deste último uma carteira porta-cédulas com diversos documentos e mais a importância de NCr\$ 2.30. A vítima pressentindo-se despojada de sua carteira, também desceu do ônibus e saiu em perseguição ao ladrão, conseguindo detê-lo no interior da Estância Madeiras do Brasil, sita à Av. Senador Lemos e, com o auxílio do guarda civil Raimundo Castro Damasceno conduziu o acusado à Delegacia de Investigações e Capturas, onde foi lavrado o flagrante.

O acusado encontrava-se de licença por três dias, concedida pelo juiz da 4ª Vara Penal e cumpria pena no Presídio por infração do art. 155 do C. Penal.

A denúncia veio acompanhada do inquérito policial. O réu foi interrogado e defendido por advogado de ofício, que apresentou defesa prévia. No sumário foram ouvidas duas testemunhas e a própria vítima.

Sentenciando no feito o M.M. dr. Juiz "a quo" absolveu o réu. Inconformado com essa decisão o dr. Promotor denunciante apelou para esta Superior Instância. O exmo. Sr. Des. Procurador Geral opinou pela confirmação da sentença por considerá-la justa.

O acusado já foi condenado

por três vezes por furto, consoante se vê da informação prestada pelo sr. diretor do Presídio.

A primeira vez em 26.7.50, a seis anos de reclusão; a segunda vez em 9.7.60 a três anos e quatro meses de reclusão; e a terceira vez em..... 12.6.64 a dois anos e oito meses de reclusão.

Referidas penas somam doze anos cumpridos em etapas diferentes.

É o relatório.

O M.M. juiz "a quo" sentenciou neste feito absolvendo o réu com fundamento no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal, isto é, não existir provas para a condenação, sendo secundado nesse raciocínio pelo digno Chefe do Ministério Público. Efetivamente, houve falha da Polícia ao conduzir o inquérito policial, ocorrendo algumas irregularidades próprias da desídia das autoridades encarregadas das diligências, mas que tais fatos não anulam o inquérito, e se por ventura o anulassem, nenhum prejuízo haveria, de vez que, ele é peça meramente informativa. Todavia, há provas e indícios suficientes no bojo dos autos para a condenação do réu. Verificou-se que o crime deu-se em lugar público, no interior, de um coletivo superlotado, com passageiros de pé no corredor do veículo, com alarme da vítima, seguido da perseguição desta ao acusado ora apelado. O réu foi alcançado, já na Estância Madeiras do Brasil, onde se refugiara.

O réu não deu o costumeiro sinal para saltar do ônibus, mas aproveitando-se de ter o carro diminuído a marcha na curva do Igarapé, das Armas pulou no chão quando a vítima sentindo-se furtada pulou atrás do réu e perseguiu-o até à Estância Lemos. Ora, o traeto compreendido entre o local em que ambos saltaram e o local onde o réu foi alcançado pela vítima compreende a doca Souza Franco, as travessas Almirante Wandenkolk, Dom Romualdo de Seixas, Dom Romualdo Coelho e Praça Brasil, percorrendo réu e vítima durante a caçada cerca de quinhentos metros.

Nos autos constam o "auto" de apreensão da carteira que se encontrava em poder do réu e o "auto" de entrega da referida carteira à vítima, tudo às fls. quatro (4) e oito (8).

O delito está integralizado com todos os seus elementos constitutivos. O réu tem mais antecedentes, é reincidente na prática de crimes da mesma natureza e possui uma forte propensão para violentar o patrimônio alheio, sem qualquer vislumbre de regeneração.

Do ano de 1950 pra cá sua vida de crimes constitui uma insegurança para a população

... sua retirada do meio social em que vive é medida que se impõe como ato de saneamento moral.

Assim sendo, e tendo em vista seus antecedentes, sua personalidade, sua forte tendência para o crime, sem nenhum desejo de se corrigir, sua reincidência específica e sua alta periculosidade, a sua condenação é medida saneadora e acertada.

Acordam os membros da E. Segunda Câmara Penal em condenar o apelado, pelo que reformam a sentença "a quo", a seis anos de reclusão, discrepante apenas o Desembargador relator, que fixava a pena em oito (8) anos, à unanimidade, condenar ainda, Manoel Faustino da Silva no pagamento de NCR\$ 5.00 de multa e a taxa penitenciária de NCR\$ 0,50.

Recomendam o ora condenado no Presídio onde já se encontra devendo o juiz das execuções criminais tomar as providências de sua alçada.

Em 29 de julho de 1968.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares

PRESIDENTE
Walter Bezerra Falcão
RELATOR
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 5 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.624)

ACORDÃO N. 379
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Antônio Ber-tant Barbosa
Apelada: — Euridice Pinto da Costa Ribeiro
Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA: — O proprietário do imóvel retomando, que reside em prédio alheio, e o pede pela primeira vez, tem direito à retomada.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da Comarca desta Capital, sendo apelante Antônio Ber-tant Barbosa e apelada Euridice Pinto da Costa Ribeiro.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, de votos, negar provimento ao apelo, para confirmar a sentença apelada pelos seus jurídicos fundamentos.

Em abono de seu ponto de vista invoca o apelante o acórdão n. 508 de 6 de outubro de 1964, da 1.ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, relatado pelo eminente desembargador Souza Moitá.

O Réu foi citado e contestou a ação, alegando a insinceridade do pedido.

Prolatado despacho saneador (fls. 21) considerando o processo em ordem, com ele se conformaram as partes.

Realizada a audiência de instrução e julgamento com a tomada do depoimento da Autora e do Réu, julgou o M.M. Juiz "a quo" procedente a ação e condenou o Réu a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias; a pagar as custas e honorários de advogado da Autora, na base de 20% sobre o valor da causa; Cominou também a Autora pagar a multa legal, no caso de desvio do uso.

Inconformado, o Réu apelou tempestivamente, renovando as razões apresentadas na sua contestação.

II — A apelada é proprietária do imóvel retomando, e este o prédio residencial (fls. 7).

O apelante não provou como lhe competia, que a apelada mora atualmente em casa própria e que já havia feito o pedido do prédio em questão, anteriormente.

A apelada, portanto, tem o amparo da lei em seu pedido é proprietária do imóvel, mora em casa alheia e a solicitação é feita pela primeira vez.

Alegou o Apelante na sua contestação, que o pedido da apelada é insincero, porque o que ela quer é aumentar o preço do aluguel; nas suas razões de apelação diz também que o desejo da apelada é vender a casa e junta como prova de sua afirmativa o documento de fls. 33, que "data venia", não prova nada.

Ficou o apelante apenas, no terreno da alegação e não provou a insinceridade da apelada.

É pacífico quer na doutrina, quer na jurisprudência, que se presume a sinceridade do pedido de retomada para uso próprio competindo ao inquilino apresentar a prova da alegada insinceridade.

O apelante, porém, defende uma tese completamente diferente: diz ele que "na retomada de prédio para uso próprio a lei manda que o proprietário prove a sinceridade do pedido, dando ao locatário o direito de provar a insinceridade".

Que lei será essa?

Em abono de seu ponto de vista invoca o apelante o acórdão n. 508 de 6 de outubro de 1964, da 1.ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, relatado pelo eminente desembargador Souza Moitá.

Equivocou-se, porém o apelante, porque o magistério aludido não o socorre. Diz a ementa do referido acórdão: "No pedido de retomada para uso próprio, se o proprietário usa ou utiliza prédio próprio para fins comerciais e pede outro para os mesmos fins, há de provar a necessi-

dade do pedido, tal como no caso de residindo em prédio próprio, pedir outro para residência".

Primeiro: a apelante não mora em prédio próprio; segundo: ela não quer a casa para fins comerciais.

A lição invocada é incensurável, mas não se aplica ao caso presente.

Belém, 25 de julho de 1968

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares

PRESIDENTE
Sílvio Hall de Moura
RELATOR
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 5 de agosto de 1968.
AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

G. Reg. n. 12.635)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 113 — Expediente do dia 1-7-68

Excussão de Penhor

Autor: O Banco do Brasil S/A

Réu: Matsuo Aoki

(advgs. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Dalton Cordeiro Lima e Jamil Moreno Sales)

Despacho: Do conteúdo de certidão supra de-se ciência ao autor. Belém, Pará, em 1.7.68

(a.) Dr. ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal

Excussão de Penhor

Autor: O Banco do Brasil S/A

Réu: Haruo Kataoka

(advgs. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Dalton Cordeiro Lima e Jamil Moreno Sales)

Despacho: Do conteúdo de certidão supra de-se ciência ao autor. Belém, Pará, em 1.7.68

(a.) Dr. ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal

Excussão de Penhor

Autor: O Banco do Brasil S/A

Réu: Magohei Nagaiishi

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 1.7.68

(a.) Dr. ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal

Excussão de Penhor

Autor: O Banco do Brasil S/A

Réu: Magohei Nagaiishi

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 1.7.68

(a.) Dr. ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal

Excussão de Penhor

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Haruo Kataoka e Toshi Kataoka

(advgs. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Dalton Cordeiro Lima e Jamil Moreno Sales)

Despacho: Do conteúdo de certidão supra de-se ciência ao autor. Belém, Pará, em 1.7.68

(a.) Dr. ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal

Excussão de Penhor

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Haruo Kataoka e Toshi Kataoka

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 1.7.68

(a.) Dr. ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal

Ação Executiva

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Haruo Kataoka e Toshi Kataoka

(advgs. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Dalton Cordeiro Lima e Jamil Moreno Sales)

Despacho: Do conteúdo de certidão supra de-se ciência ao autor. Belém, Pará, em 1.7.68

(a.) Dr. ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal

Ação Ordinária

Autor: Rogélio Fernandes Filho (adv. Eldeberto Mendes de Bitar)

Réu: Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: Supra o autor, no prazo de três (3) dias, a falta de prova de propriedade do veículo sinistrado. Belém, Pará, em 1.7.68. — ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal

Nas Petições da Sudpe Dr. Wilson Souza nos autos dos Processos n. 765, 767, 769, 771, 774, 775, 778 e 779, em que solicita juntada de Certificações de Títulos e Documentos

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 1.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Ação Penal

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Júlio Martins de Araújo

(adv. Manoel Estrela Lima, Manoel Elias do Nascimento, José Correa e Francisco Fonseca da Silva adv. Dr. José Alberto Soares Maia)

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os acusados para se virem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 16 de julho corrente, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Intime-se. Belém, 1.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

JUIZ FEDERAL

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 114 — Expediente do dia 2.7.68

Petição do Banco do Brasil S/A nos autos cíveis da Ação Executiva Hipotecária que move contra Magohei Nagaiishi, em que requer a suspensão da instância pelo prazo de 60 dias.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 2.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Ação Executiva

Processo n. 548

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Magohei Nagaiishi

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao M.M. Dr. Juiz Federal visto já estar tramitando perante o Juízo de S. Exa. Outro processo do qual este é dependente, fazendo-se a devlida compensação na distribuição Intime-se. Belém, 2.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Na Petição em que Ananias Henrique de Araújo, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, presta informação com referência ao ofício n. 431, da Justiça Federal.

Despacho: Junte-se aos autos — Belém, 2.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do dr. Wilson Nôvo, nos autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Michel Léon Marie Flahault em que requer juntada nos referidos autos de documentos anexos e a nomeação de um tradutor para traduzir os visto referido advogado estar funcionando como Defensor de Ofício.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém 2.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da Sudepe — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — (Dr. Wilson Souza), nos autos dos Processos ns. 764, 765, 766, 770, 776, 777 e 781, requer a citação dos respectivos réus de vez que a fotocópia do instrumento de mandato anexada à inicial que já foi autenticada.

Despacho: N. A. Conclusos. — Belém 2.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal

Executado: — Darcy Vieira Matos.

Despacho: — Vista à União Federal. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal: Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Réu: Azize Michel Kemel.

Despacho: — Vista à União Federal. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal: Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Réu: Representações Três Estrelas Ltda.

Despacho: — Vista à União Federal. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal: Autor: Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Réu: Executado — João Lima, firma comercial desta praça.

Despacho: — Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 7-V. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva Fiscal: Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Réu: J. O. Ferreira.

Despacho: — Vista à União Federal. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária: Autor: Augusto Roberto Klautau de Araújo (adv. Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Despacho: — "Melhor apreciando o assunto a que se refere o despacho de fls. 30, *in fine* cheguei à conclusão de que o pro-

cesso continua regular. Apesar de a contestação estar assinada pelo doutor Raimundo Nilson Pinto de Mendonça — que substabeleceu poderes outorgados na procuração ao doutor Carlos Mendonça, substabelecimento esse anterior à apresentação de defesa em Cartório, — é bem de ver-se que aquele caudado é Procurador dos Quadros do INPS. Não fosse isso, e este Juízo teria decretado a revelia do R. por considerar que a contestação oferecida por quem não mais tinha poderes outorgados através de mandato judicial comum equivale à ausência de defesa (art. 34 do CPC). Ocorre que sendo o doutor Raimundo Nilson Pinto de Mendonça um dos Procuradores efetivos do R., do fato público e notório, — tem ele a representação legal de mencionada autarquia, nos termos do art. 2º da Lei n. 2.285, de 9.8.54; parágrafo único do art. 410 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 48.959-A, de 19-9-60; e parágrafo único do art. 281 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 60.501, de 14.3.67. Assim, se a representação judicial das autarquias é cometida aos seus Procuradores, e se o signatário de fls. 18 é Procurador do R., é evidente que pode e deve-se estar no Juízo na defesa de sua repartição, independente de procuração, já que "A representação dos procuradores das autarquias emana da lei".

(Ac. de 29.4.65, da 2ª. Câmara Cív. do Trib. de Alcáda da Guanabara, no Agr. de Pet. n. 14, in BPG do IAPI, Agosto-Dezembro/65, pág. 1098), e a despeito de no RE n. 24.465 — DF, ter a 2ª. turma do STF decidido à unanimidade que é necessário o instrumento de mandato para representações das autarquias pelos seus procuradores (cf. DJU de 18.4.55, apenso ao n. 89, pág. 1452, in Curso Teórico-Prático do Processo Civil, José da S. Pacheco, 2ª ed., Tomo III, pág. 73). Diante disso, verifica-se que o doutor Raimundo Nilson Pinto de Mendonça pode (e deve) funcionar nos processos em que é interessado o INPS, sem que para tal lhe seja outorgados poderes na qualidade de mandatário. — Diga o A. sobre a contestação, no prazo de três dias, podendo juntar documentos (art. 294, inciso II, do CPC). Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.

Procuradoria Jurídica: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Dr. Durval Pinto).

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 1.223: Depósito Público da Comarca da Capital.

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS — EXMO. SR. JUIZ FEDERAL Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

CHEFE DA SECRETARIA: Dr. Lóris Rocha Pereira Boletim da Justiça Federal n. 115 — Expediente do dia 3.7.68 Crime de Contrabando: Processo n. 639 Autor: A Justiça Pública, Dr. Paulo Meira).

Réus: Olga Chuquia Taghi e Alda Rialho da Silva (Drs. Egídio Sales e Carlos Platilha).

Despacho: Na forma do que dispõe o artigo 397 do Código de Processo Penal defiro o requerimento de fls. 126-v., e designo a audiência do dia 17 de julho corrente, às 11 horas para tomar depoimento do doutor Jayme Rubstem, feitas as devidas comunicações, notificação e requisição. Intime-se. Belém, 3.7.68. — a.) ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal

Executivo Fiscal: Processo n. 780 Exequente: CUDEPE (Dr. Wilson Araújo).

Executado: Amintor Guimarães de Souza, Delmira Veloso de Souza e Jacinta Flexa de Melo.

Despacho: Vista ao doutor Procurador da República. Belém, 3.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal.

Mandado de Segurança.

Processo n. 472 Autor: Octacíano de Paula Oliveira (Dr. Vinícius Hesketh)

Réu: Diretor Geral dos S. N. A. P. P.

Despacho: Preparados, à conclusão. Belém, 3.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal.

"Habeas-Corpus":

Processo n. 1120 Impetrante: Nilson José Flávio de Souza em favor de Marivaldo Mendes da Silva.

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 3.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal.

No Ofício n. 268, de 2.7.68, os agentes fiscais de Rendimentos Internos Geraldo Pinto M. Tavares e Antônio Cosenza Neto em que comunicam que foi dado cumprimento às determinações deste Juízo constantes do Ofício n. 507/68 da Justiça Federal.

Despacho: Junte-se aos autos — Belém, 3.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal.

Ofício n. 886/68 — DR/PA. de 27.6.68 no qual presta informações no Mercado de Seguros contratado pela SICAM — Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 3.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal.

JUIZ FEDERAL Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

CHEFE DE SECRETARIA: Dr. Lóris Rocha Pereira Boletim da Justiça Federal n.

116 — Expediente do dia 4.7.68

Ação Executiva Hipotecária: Autor: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Durval Pinto Colares de Nôvo).

Réu: João Barros Cardoso e Doralice Moreira Cardoso. Despacho: Vista à União Federal. Belém, 4.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal: Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) adv. José Maria Frota Rôlo. Réu: Mercacinho Brasil Limitada.

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 4.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal: Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: R. Holanda & Cia. Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 4.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva Fiscal: Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Réu: Mário José de Oliveira Peixoto.

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 4.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal: Autor: Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo).

Réu: Executado — Ulisses Sarges de Jesus, empresa comercial desta praça.

Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 7-V. — Belém, 4.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal:

Autor: A Justiça Pública (adv. Dr. Claudionor Vieira).

Réu: Maria Pereira da Silva

Despacho: Vista ao Ministério Público para oferecimento de peças iniciais, em o prazo de três dias. Belém, 4.7.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal: Autor: Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona) Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal: Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura).

Réu: Mário Nogueira & Cia. Ltda.

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto. Na ausência ocasional do Juiz Federal.

Executivo Fiscal: Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo).

Réu: J. A. Machado.

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto. Na ausência ocasional do Juiz Federal.

Executivo Fiscal:
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo). Réu: Claudomiro Corrêa de Miranda.

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto. Na ausência ocasional do Juiz Federal.

Executivo Fiscal:
Autor: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: M. H. Silva Bezerra.
Despacho: Cumpra-se a citação ordenada a fls. 3. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Juiz Federal Substituto. Na ausência ocasional do Juiz Federal.

Executivo Fiscal:
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona). Réu: Farmácia São Judas Tadeu Ltda.

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto. Na ausência ocasional do Juiz Federal.

Mandado de Segurança:
Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. Iver Coelho Lima).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto. Na ausência ocasional do Juiz Federal.

Recurso de Habeas-Corpus:
Tribunal Federal de Recursos.
Réu: Alexandre Benício Neto.

Despacho: Cumpra o venerando Acórdão. Belém, 04.07.68. (a) Dr. ARISTIDES MEREIRO — Juiz Federal Substituto. Processo Crime de Contrabando:

Autor: A Justiça Pública (adv. Dr. Odisson Nôvo).

Réu: Adelmira Carneiro Maia.
Despacho: Certifique a Secretaria se já foram respondidos os ofícios de fls. 93 e 94. Belém, 04.07.68. — (a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal:
Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Réu: Joaquim Nicolau Viana de Costa.

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto. Na ausência do Juiz Federal.

Executivo Fiscal:
Autor: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Jagua Ribe & Souza.
Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 5-V. Belém, 04.07.68. — (a) Dr. ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto. Na ausência ocasional do Juiz Federal.

Apelação Cível n. 21132 do T. F. R.:

Apelante: Delegacia Regional da Criança da 1a. Região (adv. Dr. Daniel Queima Coelho de Souza).

Apelada: — Anna Margarida Freitas de Castro.

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, 04.7.68. — Dr. ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto. Na ausência eventual do Juiz Federal.

Juiz Federal:
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto:
Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 117 — Expediente do Dia 05.07.68

Mandado de Segurança
Processo n. 539

Impetrante: — Silvia Mary Lima Cardoso (Dr. Alarico Barata)

Impetrado: — Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará

Despacho: — "Preparados, à conclusão. Belém, 05.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal".
Processo n. 72

Impetrante: — Raimundo Everton Borges da Silva (Dr. Alarico Barata)

Impetrado: — Diretor da Faculdade de Medicina do Pará

Despacho: — "Preparados, à conclusão. Belém, 05.07.68 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal".
Processo n. 704

Impetrante: — Josenias Oliveira da Silva (Dr. Ernesto Chaves Neto)

Impetrado: — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: — "Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, 05.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal".
Processo n. 553

Impetrante: — Argemiro José Ramos Azevedo (Dr. Alarico Barata)

Impetrado: — Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas

Despacho: — "Certifique-se se a sentença transitou em julgado. Belém, 05.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal".
Processo n. 114

Requerente: — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Dr. José Olinto Contente).

Requerido: — M. J. Bastos
Despacho: — "Vista à União Federal, assistente legal da exequente. Belém, 05.07.68. — (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal".

Ação Executiva — Processo n. 345

Exequente: — Banco da Amazônia S/A (BASA) (Dr. Evandro Diniz Soares)

Executados: — Indústria Paranaense "Recon" Ltda., Humberto da Matta Rezende Cals e Carlos Vitor Holanda

Despacho: — "Vistas à União Federal (art. 70 da Lei n. 5.019, de 30.5.66) a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto — Em 05.07.68".

Ação Executiva — Processo n. 293

Exequente: — SUDAM (Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)

Executado: — Companhia Manufactureira e Agrícola do Maranhão S/A

Despacho: — I — Aguarde-se a devolução da carta Precatória expedida ao Juiz Federal da seção Judiciária do Estado do Maranhão.

II — Junte a exequente os originais das notas promissórias cujas cópias instruem a inicial.

III — Intime-se. Belém, 05.07.68. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva — Processo n. 580

Exequente: — SUDAM (Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)

Executado: — Indústria Pecuária do Maranhão S/A (IPE-MA)

Despacho: — "Vista à União Federal. Belém, 05.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal".

Nos ofícios ns. 439, 440 e 443, do Auditor da 8a. Região Militar, em que informa que nada consta, naquela Auditoria, com referência aos acusados Elneyson de Senna Muniz, Armando Senna Muniz, Olavo Marques de Araújo, Maria Pantoja Bahia, Celina Coelho de Pina, Elza Marques Maia e Ewerton Dantas Tourinho e Michel Leon Marie Bernard Flahault.

Despacho: — "Junte-se aos autos. Belém, 05.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Nas petições da Procuradoria Regional da República, em que requer a baixa dos Processos Executivo Fiscal em que estão sendo executados Elzilo P. Calado & Cia. e Lauro da Silva Brandão, eis que tal débito já foi resgatado.

Despacho: — "N. A. Conclusos. Belém, 05.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal".
No ofício n. 677, de 05.07.68, do Juiz de Direito da 1a. Vara Penal, em exercício, em que informa que nada consta naquela Repartição com referência aos acusados Elneyson de Senna Muniz, Armando de Senna Muniz, Olavo Marques de Araújo, Maria Pantoja Bahia, Celina Coelho de Pina, Elza Marques Maia e Ewerton Dantas Tourinho.

Despacho: — "Certifique-se

nos respectivos processos. Belém, 05.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Na petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. José Maria Frota Rôlo), nos autos do Executivo Fiscal que move contra Jean Chicre Miguel Bitar, Processo n. 834, faz apresentação de nova pro-curação.

Despacho: — "N. A. Conclusos". Belém, 05.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 118

EXPEDIENTE DO DIA 08.07.68
Ação Executiva — Processo n. 215.

Exequente: — Banco da Amazônia S/A (Dr. Joaquim Oliveira de Figueiredo).

Executado: — J. Marta & Cia. Ltda. e Bárbara da Conceição Marta (Dr. Abel Guimarães).

Despacho: — "Vistas à União Federal. Belém, 08.07.68. — (a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal".

Ação de Despejo — Processo n. 145.

Requerente: Jamil José Salim (Dr. Paulo Ricci).

Requerido: — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Despacho: — Designo a audiência do dia 23 de julho corrente, às 10 horas, para a instrução e julgamento do presente feito. Intime-se. Belém, 08.07.68 — (a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto, na ausência ocasional do Juiz Federal".

Na Petição de Produtos Desinfetantes White Limitada, nos autos de Protesto Judicial requerido contra Castelo Brito Indústria e Comércio Ltda., requer desentranhamento e devolução de alguns documentos instrutivos dos autos. (Dr. Pedro de Moura Falha).

Despacho: — "N. A. Conclusos. Belém, 08.07.68. — (a) ARISTIDES MEDEIROS, Juiz Federal Substituto — na ausência ocasional do Juiz Federal".

Exmo. Sr. Dr. JUIZ FEDERAL Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Exmo. Sr. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 119

Expedientes dos dias 2, 3, 9 e 10

Na Petição de Olga Chuquiza Yagué (Ad. Dr. Eydio Salles)

Despacho: — "A. Conclusos. Belém, 02.07.68. a) Aristides

Medeiros — na ausência do Juiz Federal — Juiz Federal Substituto.
No Ofício n. 306/68 do Delegado Regional de Arrecadação no Estado do Pará.
Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, 02.07.68. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto. No Impedimento do Juiz Federal.
Na Petição de Maria Dulcinea Nonato (Ad. Carlos Alberto Martins Noura).
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 08.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Dr. Odilson F. Novo, defensor de Michel Léon Marie Flahault.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Ocrim S.A. — Produtos Alimentícios (Ad. Dr. Arthur Claudio Mello).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 941/68 — DR/EA do Delegado Regional do DPF/Pará.

Despacho: — Recebido às 18 horas, em minha residência. Protocole-se. N.A. Vista ao Ministério Público. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Na ausência ocasional do Juiz Federal.

Despacho: Vista ao Exequente. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 467

Autor: A Justiça Pública.
Réus: — Samuel Duarte, Hugo Ribeiro da Silva e Dulcinea Gomes Coelho.

Despacho: Não tendo o acusado Hugo Ribeiro da Silva constituído outro patrono em substituição ao doutor Ubiracy Torres Cuoco, com fundamento nos arts. 261 e 263 do Código de Processo Penal nomeio para funcionar, como seu defensor dativo o doutor Alarico Barata, que servirá sob a fé de seu grau devendo tomar ciência da presente decisão.
Intime-se. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

VISTORIA "AD PERPETUAM REI MEMORIAM"

Processo n. 986

Requerente: — Instituto de Resseguros do Brasil (IRB)

Despacho: Diga o Requerente sobre o fato de não terem sido encontrados alguns dos requeridos. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 844

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: — F. Cardoso & Cia.
Despacho: — Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 898

Autor: A União Federal.
Réu: — Raimundo Jorge Chaves

Despacho: Ao cálculo. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Ferreira & Irmão nos Autos de Executivo Fiscal Processo n. 905. Que lhe move o INPS.

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Na ausência ocasional do Juiz Federal.

No Ofício n. 779 do Diretor Regional dos Correios e Telegrafos do Pará.

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Declaração da Chefe da Turma de Censura de Diversões Públicas da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Na ausência ocasional do Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 879

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: — Santos & Anijar Ltda.

Despacho: Vista ao Exequente. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 41

Autor: A Justiça Pública

Réus: Manoel Silva — José Orlando da Silva Pereira e Adelino da Costa Martins.

Despacho: Cumpra-se o contido na última parte do primeiro item do despacho de fls. 91. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL (PECULATO)

Processo n. 734

Autor: — A Justiça Pública

Réu: — José Luiz Pinto Monteiro

Despacho: — Oficie-se aos Exm. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 3a. Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. Belém, 09.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Na ausência ocasional do Juiz Federal.

Na Petição de Norte Melhoramentos Ltda. nos Autos de Ação Executiva Fiscal que, contra a mesma, requereu a Fazenda Nacional.

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, 09.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

No Ofício Circular n. 6/68 DEPA do Delegado da SUNAB no Estado do Pará.

Despacho: — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Neves de Almeida & Cia. (Ad. Stenio Rodrigues do Carmo).

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Rogério Fernandez Filho (Ad. Orlando Bitar).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Humberto Gliércio Ramis (Ad. Paulo Klautau).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 4/68 do Departamento de Rendas Internas D.R.R.I. no E. Pará e T.F. do Amapá.

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Carlos Accioli (Ad. Alberto Ivo Coelho).

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 942/68 — DR/Pará do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra R.M. Costa & Cia.

Despacho: — A. Cite-se. Belém, 10.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, contra Aguiinaldo Campos de Sousa e Alcebíades (Ad. Wilson Araújo).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 10.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 651 do Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, com anexo de Carta Precatória Citoria.

Despacho: — Re. — autuados, a conclusão. Belém, 10.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 836

Autor: — União Federal

Réu: — Firma A.J. Cardoso & Cia.

Despacho: — A conta. Belém, Pará, em 10.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

lém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 599

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: — J.R. da Silva Filho

Despacho: — Conclusos, depois de feitos os recolhimentos devidos. Expeçam-se as necessárias guias. Belém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1064

Autor: — A União Federal

Réu: — Jorge Age & Cia.

Despacho: — Conclusos, depois de feitos os recolhimentos devidos. Expeçam-se as necessárias guias. Belém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 639

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: — Ana Ruffeil Coutinho

Despacho: — A vista do conteúdo de a certidão de fls. 107, faça-se a citação por meio de edital, com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 977

Autor: — A União Federal

Réu: — A Firma A. Castro & Cia.

Despacho: — Do conteúdo da certidão de fls. 5 v. de se ciência ao dr. Procurador Regional da República, na qualidade de representante legal da exequente. Belém, Pará, em 10.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 11.647)

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

CHefe DE SECRETARIA

DR. LORIS ROCHA PEREIRA

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL N. 120

Expediente dos dias 11 e 12.7.68

Na Petição do Dr. Stenio Rodrigues do Carmo

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 11.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 934/68 — DR/PA do Delegado Regional do DPF/Pará

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 11.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde, requerido por Thadeu Sales em favor de Olga Chuquá

Processo n. 1151

Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 11.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

deiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 692

Autor: — A Justiça Pública.
Réu: — Adelmira Carneiro Maia.

Despacho: — Vista ao Ministério Público para oferecimento de razões finais no prazo de 7 dias, Belém, 12.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 882

Autor: — A Justiça Pública.
Réu: — Pedro Augusto Ferreira do Nascimento

Despacho: — I — Cumpra-se a última parte do item II do despacho de fls. 52. II — Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 12.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA FISCAL

Processo n. 444

Autor: — A União Federal.
Réu: — Aldiro Costa Cavaliante

Despacho: — Julgo extinta a ação pelo pagamento e determine o arquivamento dos autos, ressalvado ao Executado o direito a devolução de possível diferença. Belém, 12.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 420

Autor: — União Federal.
Réu: — Cacildo Baptista Yamsnotti

Despacho: — Julgo extinta a ação pelo pagamento e determine o arquivamento dos autos, ressalvado ao Executado o direito a devolução de possível diferença. Belém, 12.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 424

Autor: — União Federal.
Réu: — Esdras Rodrigues

Despacho: — Julgo extinta a ação pelo pagamento e determine o arquivamento dos autos, ressalvado ao Executado o direito a devolução de possível diferença. Belém, 12.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 877

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS).
Réu: — Mercadinho Brasil Ltda.

Despacho: — Complete o Executado o valor total devido, sem prejuízo de novas atualizações pelo decurso do tempo. Belém, 12.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 707 do Juiz Diretor da Repartição Criminal em Exercício

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, 12.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 679

Exequente: — A União Federal

Executado: — F. J. Oliveira
Despacho: — Complete o Executado o valor total devido. Belém, 12.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 1121

Autor: — A Justiça Pública.
Réu: — Angela Batalha Cardoso.

Despacho: I — Designo as audiências a seguir relacionadas para tomar depoimentos das respectivas testemunhas arroladas pelo Ministério Público:

Dia 25.07.68 — às 8.30 horas — Anna Roffé Ferreira de Lemos e Assiléa Rabelo Oeira;

Dia 26.07.68 — às 8.30 horas — Belemita de Nazaré Frazão Braga e Antônio Miranda de Araújo;

Dia 29.07.68 — às 8.30 horas — Tereza Rodrigues de Souza e Maria Engrácia Fernandes Silva;

Dia 30.07.68 — às 8.30 horas — Ruth Lemos de Barros Pinto Marques e Maria da Paz Araújo.

II — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª. Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se a acusada já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado, perante tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância em relação a esta Justiça Federal;

III — Intime-se. Belém, 12.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 243

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS).

Executado: — Cerâmica Marajó S/A

Despacho: — Ao cálculo, fazendo-se a devida dedução das quantias já pagas. Belém, 12.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — Ad. Cláudio Palha de M. Bittencourt contra Cerâmica Marajó S/A.

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — Ad. Cláudio Palha de M. Bittencourt contra Cerâmica Marajó S/A

Despacho: — N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Ad. José Bonifácio Pimentel de Sena, requerendo "Habeas-Corpus" em favor de Maria de Nazaré Alves.

Despacho: — A. Solicitem-se informações a autoridade coatora, enviando-se-lhe a 2ª. via do pedido. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 817

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS).
Réu: — Benedito Leal de Freitas

Despacho: — Nada a sanear. Designo o dia 10. do mês de agosto vindouro, único despedido, às 11.30 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA FISCAL
Processo n. 598

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social.
Réu: — Associação Pan-Amazônia — Nipo-Brasileira

Despacho: — A conta. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 995

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS).
Réu: — Ferreira & Irmão

Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

rei por acumulo de serviço. Belém, Pará, em 12 de julho de 1968. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 559

Impetrante: — Ulysses José Tavares Neto e outros.

Impetrado: — União Federal

Despacho: — Mantenho a decisão recorrida pelos seus fundamentos. Com as cautelas legais remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 330

Exequente: — A União Federal

Executado: — Luiz Lemos

Despacho: — Vá a sentença em separado, em papel datilografado. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 802

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social.

Executado: — Atlético Libertado de Castro, Hoje, Esporte Clube Belém.

Despacho: — Do conteúdo da certidão de fls. 12 v., dê-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1035

Autor: — O Instituto Nacional de Previdência Social.

Réu: — Restaurante Central Ltda.

Despacho: — Nada a decidir. Arquite-se. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 610

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social.

Réu: — J.A. Machado

Despacho: — Façam-se os recolhimentos devidos para o que expõem as necessárias guias. Conclusos. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 611

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social.

Réu: — Joaquim Nicolau Viana da Costa.

Despacho: — Façam-se os recolhimentos devidos, para o que expõem-se as necessárias guias. Conclusos. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 899

Autor: — Instituto Nacional de Previdência Social.

Réu: — Claudomiro Corrêa de Miranda.

Despacho: — Façam-se os recolhimentos devidos, para o que expõem-se as necessárias guias. Conclusos. Belém, Pará, em 12.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL
Processo n. 698

Impetrante: — Jacy Farias de Castro e Silva

Impetrado: — Prof. Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará.

Despacho: — Nego a segurança requerida por Jacy Farias de Castro e Silva. Custas na forma da lei. P.R.I. Demo-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1968

Num. 1.569

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO N. 6.810
(Processo n. 14.558)
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 336/68, de 20.3.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Theodomira Raimunda da Silva Lima, no cargo de Diretor, nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. de Bragança), decretada em 14 de março de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 164 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.106,24 (dois mil cento e seis cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.296,00
—20% de adicional	258,20
—20% de acordo com o art. 162	311,04
—Gratificação de acordo com o art. 164	240,00
NCr\$	2.106,24

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamourhe
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.811

(Processo n. 14.417)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68, de 21.02.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Antonio Corrêa da Rocha, no cargo de Assessor Técnico, do Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Políti-

ca do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.830,40 (três mil oitocentos e trinta cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 13 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamourhe
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mascote
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.808
(Processo n. 14.510)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamourhe

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o

Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 280/68, de 12.3.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Marieta Bastos Basílico, no cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 12 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 884,40 (oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	804,00
—10% de adicional	80,40
NCr\$	884,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamourhe
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.809

(Processos ns. 14.554 e 14.555)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 323/68, de 20.03.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Maria do Rosário de Jesus, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Augusto Montenegro), decretada em 14 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos) assim discriminados:

Vencimento integral: 1.020,00
15% de adicional: 153,00

NCr\$ 1.173,00

Orlandina Lobão da Silveira Cunha, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Grupo Escolar Benjamin Constant), decretada em 14 de março de 1968, de acordo com os arts. 1o. e 2o. da Lei n. 1.538, de 26.07.1958, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral: 1.020,00
15% de adicional: 153,00

NCr\$ 1.173,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder registro às 2 (duas) aposentadorias.

Belém, 09 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.812

(Processos ns. 14.432 e 14.488)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 248/68, de 7.3.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de Olga da Silva Almeida, no cargo de Professor de Educação Física, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esporte da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00 (hum mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos), correspondente a vencimento integral do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Licia Ponte Souza, no cargo de Professor de Educação Física, nível 6, do Quadro Único, lotada no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 26 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00, assim discriminados:

Vencimento integral: 1.020,00
20% de adicional: 204,00

NCr\$ 1.224,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 16 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.813

(Processo n. 14.445)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 323/68, de 18.03.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Odete Melo de Souza, no cargo de Arquivista, nível 5, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira, decretada em 13 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.166,40 (hum mil cento e sessenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos da diligência requerida pela Exma. Sra. Ministra Presidente, em ofício n. 313/68, de 6.3.1968, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.814

(Processos ns. 14.483 e 14.486 e 14.487)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 248/68, de 7.3.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Ixora Lima de Lima, no cargo de Diretor de Grupo, nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. Escolar Benjamin Constant), decretada em 6 de março de 1968, de acordo com os arts. 1o. e 2o. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral: 1.296,00
15% de adicional: 194,40

NCr\$ 1.490,40

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Sub-Procurador

percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral: 1.296,00
15% de adicional: 194,40

NCr\$ 1.490,40

Autá Braga Elay, no cargo de Diretor de Grupo Escolar, nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Profª. Juliana S. Ferreira — Capital), decretada em 26 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.866,24 (hum mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento integral: 1.296,00
20% de adicional: 259,20
20% de acordo com o art. 162: 311,04

NCr\$ 1.866,24

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.815

(Processos ns. 14.483 e 14.486 e 14.487)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 248/68, de 7.3.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Ixora Lima de Lima, no cargo de Diretor de Grupo, nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. Escolar Benjamin Constant), decretada em 6 de março de 1968, de acordo com os arts. 1o. e 2o. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral: 1.296,00
15% de adicional: 194,40

NCr\$ 1.490,40

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.816

(Processos ns. 14.483 e 14.486 e 14.487)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 248/68, de 7.3.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Ixora Lima de Lima, no cargo de Diretor de Grupo, nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. Escolar Benjamin Constant), decretada em 6 de março de 1968, de acordo com os arts. 1o. e 2o. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral: 1.296,00
15% de adicional: 194,40

NCr\$ 1.490,40

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Sub-Procurador